

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 21214.000034/2019-87
CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR OTIS INSTALADO NA SEDE DA SUREG/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI - ME.

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma autorizada pelo Inciso II, do Artigo 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e Decreto nº 3.336, de 13/01/2000, que deu nova redação ao Decreto nº 2.390, de 19/11/97, que aprovou o seu Estatuto Social em vigor, através de sua Superintendência Regional, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 1 Lote 2, Plano Diretor Sul - Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0197-95 e Inscrição Estadual nº 29.040.633-1 neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, o Sra. MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 388.650.331-34, e a empresa B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.468.493/0001-12, estabelecida na Rua Sergipe nº 988 - Centro - Ferdanópolis/SP - CEP: 15.600-043, neste ato representada por TARCÍSIO BELUCO SANT'ANNA brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 48.588.842-7 e CPF/MF sob Nº 423.424.898-38, domiciliado na Rua Koei Arakaki nº 693 - Jardim do Trevo - Ferdanópolis/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e autorizada para prestação de serviço mensal de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 1 (UM) ELEVADOR DA MARCA OTIS, instalado na Companhia Nacional de Abastecimento, Superintendência Regional do Tocantins, Sede, em Palmas/TO, pelo período de 5(cinco) anos, com monitoramento mapeado e fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS.

1.1.1 O serviço deverá ser realizado por profissional treinado, capacitado e certificado para atendimento dos elevadores da marca Otis.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO

Processo: 21214.000034/2019-87

Folha:

Rubrica:

1.2 O técnico deverá prestar o serviço pessoalmente no endereço em que o equipamento se encontra instalado, à Quadra 601 Sul, Avenida Teotonio Segurado, Conjunto 1, Lote 2, Palmas/TO - CEP: 77.016-330.

1.3 Os serviços serão realizados por meio de um "Plano Periódico de Manutenção Programada" apresentada pela empresa prestadora dos serviços, no qual contemple a manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção de rotina e chamada de emergência com reposição de peças e reparos dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador instalado no prédio da CONAB/TO, o Plano deverá obedecer às especificações técnicas do manual do proprietário do fabricante, sendo executado conforme especificações abaixo:

1.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Será executada em datas pré-estabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar:

- a) Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;
- b) Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- c) Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos;
- d) Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- e) Supervisionar os serviços em execução.

1.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuado por solicitação do fiscal do contrato ou pela empresa prestadora dos serviços, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes);

1.3.2.1 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da empresa prestadora dos serviços, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material, sendo as despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da contratada;

1.3.2.2 Será realizada quando verificada a necessidade pela CONTRATADA, ou em razão de solicitação da CONTRATANTE, devendo ser feito os ajustes e consertos necessários. Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora da sede, o fato deverá ser primeiramente comunicado a CONTRATANTE, e somente após autorização do mesmo, as peças poderão ser

Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da CONTRATADA.

1.3.3 MANUTENÇÃO DE ROTINA:

Deverão ser assumidos pela contratada os serviços de manutenção de rotina que consistem em:

- a) Avaliar a programação implantada;
- b) Supervisionar os serviços em execução;
- c) Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- d) Executar os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

1.3.4 CHAMADA DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deverá manter equipe de plantão para atender chamados de emergência da CONTRATANTE. No caso de acidentes, ou de pessoas presas em cabinas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.3.5 DO RELATÓRIO MENSAL

A contratada deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados.

1.4 Sempre que necessário, a contratada adequará o "Plano Periódico de Manutenção Programada" ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da CONAB/TO.

1.5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.5.1 A contratada deverá manter o elevador em condições normais de funcionamento, sem ruídos estranhos ou inadequados, tremores, falhas elétricas, hidráulicas ou mecânicas, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do mesmo, como também das instalações;

1.5.2 A manutenção preventiva do elevador obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborado pela empresa prestadora dos serviços e submetida à aprovação pela CONAB/TO ("Plano Periódico de Manutenção Programada");

1.5.3 A manutenção preventiva será realizada mensalmente pelo técnico, entre o período das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, em dias úteis;

1.6 No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção de problemas;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO	
Processo: 21214.000034/2019-87	
Folha:	Rubrica:

1.7 A empresa prestadora dos serviços deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento do elevador, para livrar pessoas retidas em cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONAB/TO ;

1.8 A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

1.9 Sempre que for solicitada, deverá a contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

1.10 A contratada garantirá a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais, do fabricante;

1.11 A contratada fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção do elevador;

1.12 A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização normas de operação e segurança no elevador.

1.13 Os serviços serão prestados mensalmente, não sendo devido o pagamento referente ao mês que o tecnico não tenha efetivamente comparecido na Sede da SUREG/TO e realizado o serviço.

1.14 O pagamento será feito mensalmente, considerando a parcela referente ao mês.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 665,58(seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.987,00 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais) ao ano.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação se rege pelas normas pertinentes esculpidas na NOC 10.901 (RLC CONAB), bem como na Lei 13.303/2016.

4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos para fazer frente à contratação estão consignado na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019, destinados à CONAB;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br

827 Comércio e Manutenção
de Elevadores EIRELI-ME
CNPJ: 31.468.493/0001-12
Inscr. Est. 304.152.990.117





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO

Processo: 21214.000034/2019-87

Folha: 04

Rubrica:

4.2 O valor estimado está devidamente empenhado em conformidade com os dados abaixo:

Nota de Empenho: 2019PE000010

PTRES: 086352

Fonte: 0100000000

ND: 339039

PI: ADM UNIDADE

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2 Para assinatura do contrato o representante legal da empresa deverá comparecer na sede da CONAB/SUREG/TO, e apresentar:

I. Regularidade fiscal da empresa, assim compreendidas as certidões da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do FGTS e da Justiça do Trabalho;

I.1 As certidões acima referidas podem ser substituídas por certidão do SICAF onde conste tal regularidade.

II. Documentos comprobatórios de constituição da Pessoa Jurídica (CNPJ), assim como as devidas inscrições estadual e municipal, conforme o caso, alvará de funcionamento e outros documentos exigidos na legislação própria relativa ao tipo empresarial.

III. Documentos da pessoa física responsável pela assinatura, bem como aqueles que lhe dão essa legitimidade.

5.3 Na hipótese de a empresa não possuir sede no Estado do Tocantins, deverá nomear procurador bastante para assinar o contrato, o qual deverá respeitar o mesmo prazo estipulado no Termo de convocação para assinatura.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I. Permitir o acesso da Contratada às dependências da SUREG/TO sempre que necessário à execução dos serviços contratados;

II. Informar à Contratada os problemas emergenciais que surgirem ou qualquer instabilidade verificada no funcionamento do aparelho;

III. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, em no máximo 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota fiscal referente.

IV. Prestar as informações necessárias à boa execução dos serviços;

V. Designar funcionário da administração para atuar como fiscal do contrato, sendo responsável por aferir a regularidade da execução dos serviços e proceder

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br





Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO	
Processo: 21214.000034/2019-87	
Folha:	Rubrica:

à liquidação das faturas, encaminhando-as aos setores competentes para o pagamento.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina ("Plano Periódico de Manutenção Programada") observando rigorosamente o estabelecido nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;
- II - Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III - Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE;
- IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- V - Executar a manutenção preventiva e todos os testes de segurança necessários, recomendado pelo fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação;
- VI - Observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a partir de sua formulação;
- VII - Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos após a chamada;
- VIII - Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, sujeitos às normas disciplinares da CONAB/TO e de segurança do trabalho;
- IX - Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança;
- X - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;
- XI - Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para CONAB/TO;
- XII - Comunicar previamente, e obter a formal autorização da CONAB/TO nos casos de execução de serviço que implique paralisação do equipamento por mais de 6 (seis) horas ou que exija remoção de peças para fora da Sede da SUREG/TO;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br

B27 Comércio e Manutenção
de Elevadores ERELI-ME
CNPJ: 31.468.493/0001-12
Inscr. Est. 304.152.990.117





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO	
Processo: 21214.000034/2019-87	
Folha: 05	Rubrica:

XIII - Elaborar Relatórios Técnicos Mensais, identificando e comunicando à CONAB as principais falhas.

XIV - Manter em perfeito estado de limpeza as áreas referentes à casa de máquinas do elevador;

XV - Responder pelos danos diretos ou indiretos comprovadamente causados ao patrimônio da CONAB/TO ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do contrato.

XVI - Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como ferramentas, transporte, fornecimento de peças, materiais e componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como as despesas referentes aos seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, transporte de pessoal, etc., não transferindo à CONAB/TO a responsabilidade de seu pagamento;

XVII - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de regularidade fiscal e habilitação jurídica exigidas para sua assinatura na forma do item 5.3 deste documento;

XVIII - Não subcontratar o objeto da presente contratação;

XIX - Prestar, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao bom andamento do serviço e à boa conservação do aparelho, ainda que não solicitadas pela Contratante;

XX - Submeter-se às regras da administração pública no que tange aos contratos administrativos, independente de estarem ou não previstas no contrato todas as situações aplicáveis por lei;

XXI - Elaborar e executar o Plano Periódico de Manutenção Programada.

6.3 DO PLANO DE MANUTENÇÃO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.3.1 A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o "Plano Periódico de Manutenção Programada", onde constarão todas as tarefas de manutenção específicas e a periodicidade dos serviços, observando a marca e modelo do equipamento instalado na CONAB/TO;

6.3.2 O documento original de que trata o subitem acima, será encaminhado ao gestor do contrato para guarda e controle dos serviços executados;

6.3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os elementos do equipamento, que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças;

6.3.4 Os requisitos mínimos a serem observados nos serviços são os seguintes:

a) CABINAS:

Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO

Processo: 21214.000034/2019-87

Folha:

Rubrica:

- Verificar as corrediças, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos dos tetos, pisos danificados, sapatas das portas danificadas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
 - Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
 - Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
 - Inspeccionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
 - Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das betoneiras sinalizadoras e luz de emergência.
- b) MOTORES, GRUPOS GERADORES, CAIXAS REDUTORAS:
- Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escova e movimentar as escovas de carvão no interior das portas-escova;
 - Remover poeira e óleo acumulados;
 - Limpar e desimpedir os espaços livres das casas de máquinas e verificar e completar o nível de óleo;
 - Ajustar a altura das portas-escova em relação à superfície de contato do coletor.
- c) FREIOS:
- Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores;
 - Ajustar sapatas e discos.
- d) QUADRO DE CONTROLE:
- Remover poeiras e ajustar temporizador, redes, chaves com mau contato, relés de cola e de carga dos geradores, circuitos de proteção, e fazer conservação geral.
- e) NOS ANDARES:
- Remover material depositado sobre o apoio das carretilhas;
 - Limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
 - Lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados;
 - Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- f) CONTRAPESOS:
- Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes;
 - Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.
- g) POÇO E PÁRA-CHOQUE:
- Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira, e fazer limpeza em geral.
- h) CABOS DE AÇO:
- Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.
- i) POLIAS DE COMPENSAÇÃO:
- Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.
- j) POLIAS TENSORAS:
- Ajustar o prumo, e distância da polia ao piso.
- k) FITA SELETORA:
- Ajustar os contatos fixos e cones;
 - Ajustar molas pick-ups e os rebites de metal.
- l) SEGURANÇA:
- Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio;
 - Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes;
 - Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação;
 - Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;
 - Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

7. DA GARANTIA

7.1 A Contratada deverá entregar, por ocasião da assinatura do Contrato:

7.1.1 declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia mínima de 01 (um) ano;

7.1.2 declaração de que na execução dos serviços obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

7.1.3 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB o direito de vistoriá-

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO	
Processo: 21214.000034/2019-87	
Folha:	Rubrica:

la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa caso possua laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias;

7.2 A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB entende como adequada e satisfatória as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) possuir Central de Atendimento Telefônico que efetivamente funcione para as comunicações entre a CONAB e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

c) possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

d) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados na CONAB/TO, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas.

7.3 A empresa prestadora dos serviços deverá, ainda, comprovar que possui em seu quadro permanente ou terceirizado, no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico, que responda como Responsável Técnico para a região atendida, com a devida inscrição no CREA.

7.4 Encerrado o contrato por qualquer razão, a empresa será responsável por realizar reparo necessário até 30 (trinta) dias depois de prestado o último serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de reincidência em faltas já punidas com advertência;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



c) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada ou não com rescisão, no caso de inexecução total das obrigações dos incisos I e II do item 5.2.

8.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

8.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5 No caso específico de atraso no cumprimento de suas obrigações, a multa aplicada observará a proporção de 1% ao dia, do valor da fatura do mês;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da execução dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como do acompanhamento da qualidade até o término do contrato.

9.2 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, o qual poderá acionar a empresa contratante sempre que necessário ao cumprimento de obrigações atinentes à contratação.

9.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - Atendimento dos padrões de qualidade demandada;
- II - Realização do serviço conforme PMOC e cumprimento de prazos estabelecidos;
- III - Cumprimento das demais obrigações decorrentes de lei e do contrato;
- IV - Satisfação do público usuário.

9.4 Até que se ateste, por meio do fiscal do contrato, o cumprimento do disposto nos incisos I a III do item anterior, a Contratante deverá reter o pagamento como garantia de execução contratual.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Depois de assinado, o contrato se conclui o início da execução, assim considerado o primeiro serviço efetivamente prestado, nada sendo devido pela Contratante caso o contrato não se conclua;

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO

Processo: 21214.000034/2019-87

Folha:

Rubrica:

11.1 Reajuste é espécie de reajustamento contratual que consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no Contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, e será efetivado por meio de simples apostilamento.

11.2 O contrato poderá ser reajustado observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data da assinatura, visando a adequação aos novos preços de mercado;

11.3 As alterações do valor contratual em função do reajuste respeitará ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

11.4 Serão objeto de preclusão os reajustes a que a contratada fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I - data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

II - encerramento do contrato.

11.5 Se até a data que o contrato perfazer um ciclo de 12 (doze) meses ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo ou apostilamento.

11.6 O pedido de reajuste deverá ser formulado por escrito e protocolado na Sede da Contratada, instruído com a comprovação do valor do índice, extraído de fonte oficial.

11.7 A Contratada terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo, para decidir e implementar a medida relativa à solicitação de reajuste;

11.8 Para implementação do reajuste não será necessário comprovação de vantagem, desde que respeitado o limite do índice indicado no item 11.3.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os motivos para rescisão contratual são aqueles constantes das leis de regência, bem como os especificados no contrato, do qual constará, entre outros, os seguintes:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



- IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, no caso de empresa individual ou MEI;
- VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser repactuado, por meio de Termo Aditivo, na ocorrência de fato do príncipe que altere abruptamente o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual, caso em que se aplicará as regras pertinentes previstas no Regulamento de Licitações da Conab e na Lei 13.303/2016.

13.2 Os acréscimos e supressões eventualmente necessários em função de readequação do objeto serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 Por acordo expresso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento do objeto do contrato deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura contendo o VALOR INTEGRAL mensal do objeto;

14.2 A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pela Administração depois de conferida sua regularidade;

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-TO

Processo: 21214.000034/2019-87

Folha:

Rubrica:

14.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

14.4 O pagamento à Contrada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, com crédito na conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.

14.5 A nota fiscal poderá ser entregue por via física no endereço da CONTRATANTE, ou por via eletrônica no endereço eletrônico wilson.s.oliveira@conab.gov.br ou outro que vier a ser informado posteriormente.

14.6 Qualquer pagamento será devido somente se efetivamente prestado o serviço.

15. DA PUBLICAÇÃO

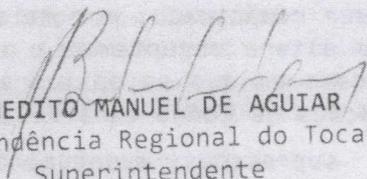
O presente Contrato terá seu extrato publicado pela CONAB no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, no sitio oficial da CONAB ou no Diário Oficial da União.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

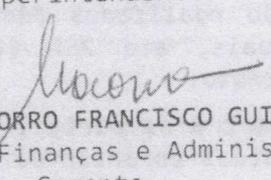
16.1 Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

16.2 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

Palmas/TO, 30 de setembro de 2019.


BENEDITO MANUEL DE AGUIAR

Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

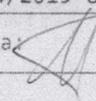

MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


TARCÍSIO BELUCO SANT'ANNA
Sócio Diretor

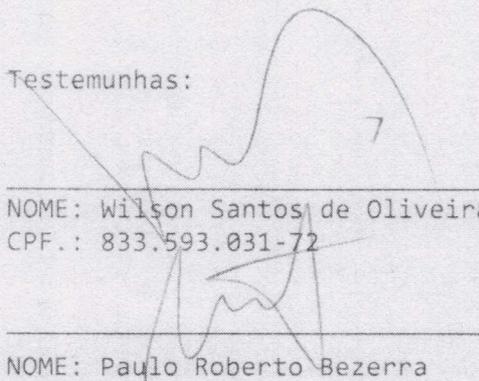


Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul -
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br



CONAB/SUREG-TO	
Processo: 21214.000034/2019-87	
Folha: 09	Rubrica: 

Testemunhas:


NOME: Wilson Santos de Oliveira
CPF.: 833.593.031-72

NOME: Paulo Roberto Bezerra
CPF.: 194.381.174-15

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul
Palmas/TO - CEP 77.016-330 - E-mail: to.cpl@conab.gov.br

